



Número: **0000354-90.2022.2.00.0806**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **TJCE Conselho da Magistratura**

Órgão julgador: **TJCE Gab. LISETE DE SOUSA GADELHA**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CGJCE (INSPETOR)			
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU - TJCE (INSPECIONADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17524 65	25/07/2022 12:04	<a href="#">Relatório de Inspeção Judicial</a>	Relatório



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (85) Telefone: 3108-1580 – <http://www.corregedoria.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de  
Iguatu/CE**

# **RELATÓRIO**

**Portaria nº 31/2022/CGJCE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:  
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



<b>1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO</b>	
Processo	<b>PJeCor 0000354-90.2022.2.00.0806</b>
Unidade	<b>2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu</b>
Entrância	<b>Final</b>
Endereço	<b>Rua José Amaro, s/n, Bugi, Iguatu – Tel: (88) 3581.8181</b>
Período da Correição	<b>Julho/2022</b>
Portaria nº	<b>31/2022/CGJCE</b>

<b>2 DA JUÍZA – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS</b>	
Nome: <b>IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS</b>	Matrícula: <b>10250</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Juíza de Direito <input type="checkbox"/> Juíza Substituto	<input checked="" type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo <input type="checkbox"/> Auxiliando Se a juíza estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: <b>04/07/2013</b>	Ingresso na Vara: <b>07/01/2015</b>
A Juíza reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?
A Juíza exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

<b>3 DO QUADRO DE PESSOAL</b>		
<b>3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
Alan Ferreira Araújo		Mat. 9780
Francisca Edileni Salvador Rodrigues		Mat. 2588
<b>3.2 JUÍZES LEIGOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
Andreia Matias da Silva		Mat. 389
<b>3.5 AUXILIARES JUDICIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
Ana Lígia de Andrade de Sousa		Mat. 44113
Antonia Rosa Régia de Sousa Lima		Mat. 47776



<b>3.8 TERCEIRIZADOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.9 CEDIDOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>04</b>
Glaudeani Alves de Moura	Efetivo	Agente Administrativa	Mat. 42075	
Tereza Ingrid Santos Pereira	Efetivo	Agente Administrativa	Mat. 44090	
Sidineia Fernandes Monteiro Sudario	Efetivo	Agente Administrativa	Mat. 44089	
Sara Clares Furtado	Efetivo	Agente Social	n/i	
<b>3.10 CARGOS EM COMISSÃO</b>				
José Valdeclécio Ferreira Cruz	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 9781	
Urik Vicente e Silva	Supervisor de Unidade Judiciária		Mat. 40967	
Ivo Ferreira Santiago	Assistente de Apoio Judiciário		Mat. 45435	

<b>4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	
Nome: <b>FÁBIO VINICIUS OTTONI FERREIRA</b>	( ) Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim ( ) Não	Quais? <b>responde pela 2ª, 3ª (correspondente à 2ª Vara Cível) e 5ª Promotorias da Comarca de Iguatu</b>

<b>5 DO DEFENSOR PÚBLICO</b>	
Nome: <b>ADRIANA GONÇALO DE ABREU</b>	(X) Titular ( ) Respondendo
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais?

<b>6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	
Comarca com 5 unidades judiciárias	
(X) Jurisdição Cível ( ) Cível Comum; Registros Públicos e Corregedoria dos Serviços Extrajudiciais (X) Cível Comum; Infância e Juventude	
( ) Jurisdição Criminal ( ) Criminal Comum; Júri; Execução Penal e Corregedoria de Presídios; ( ) Criminal Comum; Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
( ) Juizado Especial Cível e Criminal	

<b>7 DO ACERVO</b>	
Processos (Pendentes de baixa)	<b>3068</b>
Procedimentos (Pendentes de baixa)	<b>28</b>
Cartas Precatórias, Rogatórias ou De Ordem (Pendentes de baixa)	<b>43</b>
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	<b>1989</b>
Data da Inspeção: <b>22/05/2019</b>	Nº CPA: <b>8501234-34.2019.8.06.0026</b>
( ) Diminuiu (X) Aumentou	Diferença (Processos): <b>1079</b>
Tramitação Processual ( ) Físico (X) Digital ( ) Físico/Digital	



<b>8 DA PRODUTIVIDADE</b>		
<b>DADOS DA MAGISTRADA</b>		
<b>8.1 Produtividade da magistrada nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)</b>		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1053	87,75
Acordos	198	16,5
Decisões	1521	126,75
Audiências	438	36,5
Despachos	1627	135,58
<b>DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 08/07/2022</b>		
<b>8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2022)</b>		
Processos novos		787
Processos pendentes de julgamento		2490
Processos julgados		768
Processos pendentes de baixa		3068
Processos baixados		693
<b>8.3 Gestão do acervo (Mês: Junho /Ano: 2022)</b>		
Processos conclusos para Sentença		59
Processos julgados e não baixados		474
Processo Suspenso		314
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		0
Processos em grau de recurso no mês		1
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		6
Processos entrados no mês		44
Processos julgados no mês		113
<b>8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)</b>		
Idoso	Pendente de Julgamento	128
	Pendente de Baixa	196
Doença Grave	Pendente de Julgamento	4
	Pendente de Baixa	6
Réu Preso	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Menor	Pendente de Julgamento	29
	Pendente de Baixa	34
Cirurgia, Leito hospitalar e medicamentos	Pendente de Julgamento	10
	Pendente de Baixa	20
<b>8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias<sup>1</sup></b>		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		173
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		183
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		239
Total		<b>595</b>
<b>8.6 Gestão de Tempo e Qualidade</b>		
Índice de processos com assunto cadastrado		<b>99,94%</b>
Índice de conformidade de classe (CNJ)		<b>100%</b>
<b>9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>		
<b>9.1 VISÃO GERAL</b>		
<b>9.1.1 Processos Conclusos</b>		

<sup>1</sup> Dados referentes aos processos paralisados, excluindo-se do cômputo os procedimentos, Cartas Precatórias, Rogatórias e De Ordem em tramitação na unidade



Para Despacho	997
Para Decisão Interlocutória	374
<b>9.1.1 Liminares Pendentes de Análise</b>	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	39
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim ( ) Não
Como é feito esse controle? <i>“A magistrada titular adota a rotina de decidir já na análise da inicial o deferimento ou não das liminares, não postergando a sua apreciação”.</i>	
<b>9.1.2 Custas Finais</b>	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim ( ) Não
Como é feito? <i>“Os servidores responsáveis por baixar o processo, realizam a intimação do parte devedora. Após o decurso de prazo, sem pagamento formalizado nos autos é enviado ofício para inscrição na dívida ativa e realizado arquivamento dos autos”.</i>	
<b>9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE</b>	
<b>9.2.1 Processos Cíveis</b>	
Mandados de Segurança	13
Ações Cíveis Públicas	22
Ações de Improbidade Administrativa	15
<b>9.2.2 Tribunal Popular do Juri</b>	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
<b>9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal</b>	
Cumprimento em Regime Fechado	-
Cumprimento em Regime Semiaberto	-
Cumprimento em Regime Aberto	-
<b>9.2.4 Infância e Juventude</b>	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	77
Total de processos de apuração de Ato Infracional	80
Total de processos de execução de medida socioeducativa	103

<b>10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais (pendentes)</b>	
Competência da 1ª Vara Cível de Comarca de Iguatu	
<b>10.2 Processos com Representação (últimos 24 meses)</b>	
Nada consta	

<b>11 DAS AUDIÊNCIAS</b>	
<b>11.1 Produtividade nos últimos 12 meses</b>	
Total de audiências agendadas	671
Total de audiências realizadas	423
Audiências não realizadas	17
Audiências canceladas/redesignadas	16
<b>11.2 Situação geral</b>	
Processos aguardando a designação de audiências	3



Processos aguardando a realização de audiência	27
Audiência designada com a data mais distante	13/09/2022

12 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim ( ) não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim ( ) não

13 PROCESSOS INSPECIONADOS	
13.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação
0201856-25.2022.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, distribuído em 19/07/2022. Nesta mesma data, os autos foram levados automaticamente à conclusão. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por força da Lei do Mandado de Segurança. Em 20/07/2022.
0043971-21.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário, com última distribuição em 11/01/2021. Feito conta com as tarjas de metas do CNJ e de Idoso – 80 anos. Mais recentemente (em 28/02/2022), foi expedida Carta Precatória para citação de pessoa já citada em 07/07/2020 (conforme Carta Precatória juntada aos autos em 29/10/2021), com remessa ao Juízo Deprecado em 04/03/2022. Registre-se, ainda, que o feito se encontra concluso desde 29/10/2021. <b>Autos paralisados há mais de 100 dias.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e por força da prioridade especial do Estatuto do Idoso. Em 20/07/2022.
0050394-89.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de Idoso. Em 08/06/2021, foi juntada petição da parte promovida, com autos levados à conclusão em 12/07/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
0003913-25.2007.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Desapropriação c/c Pedido liminar, com última distribuição em 11/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Liminar deferida em 27/11/2007. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 11/01/2021 (automática) e, para despacho, em 11/02/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 5 meses.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.



0048091-44.2016.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação da Tutela, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 11/11/2016, foi indeferida a antecipação de tutela requestada. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 08/01/2021 (automática) e, para despacho, em 12/01/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 6 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
0097628-43.2015.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução contra a Fazenda Pública, com última distribuição em 11/01/2021. Após a redistribuição, os autos foram levados à conclusão para despacho em 23/02/2021; porém, mais recentemente (em 27/06/2022), <b>sem lastro processual ou justificativa aparente</b> , foi realizada nova conclusão para despacho. Registre-se, ainda, que em 07/04/2022 foi promovida, pelo Supervisor da Unidade Judiciária (e não pelo Setor de Distribuição – Ofício Circular nº 398/2019/CGJCE e Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE), a alteração de classe para “Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública” – o que constitui verdadeiro equívoco, uma vez que a presente execução trata de título judicial. Feito paralisado, de fato, desde 23/02/2021 – <b>portanto, há quase de 1 ano e 5 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial, assim como a adoção das providências adequadas para retificação da classe processual. Em 20/07/2022.
0052251-73.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução, com última distribuição em 11/01/2021. Após regular tramitação, foi juntada petição da parte exequente em 03/12/2021, com autos levados à conclusão em 06/12/2021. Em 23/02/2022, foi emitida certidão de decurso do prazo e, embora o feito já se achasse concluso, <b>sem lastro processual ou justificativa aparente</b> , foi realizada nova conclusão em 01/07/2022. Autos paralisados, de fato, desde 23/02/2022 – <b>portanto, há mais de 148 dias</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
0001772-69.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação para Apuração de Ato Infracional, com recebimento em 04/02/2020. Registre-se, todavia, que a mudança de classe foi promovida antes mesmo do recebimento da peça – em 29/01/2020. Redistribuição do processo em 08/01/2021. Em sede de audiência (em 21/07/2021), realizada por videoconferência, foi determinada a redesignação de audiência de continuação – <b>até a presente data não marcada</b> . Por fim, em 30/07/2021, foi juntada defesa prévia, com autos levados à conclusão em 03/08/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há quase 1 ano</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.



0280004-84.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Destituição do Poder Familiar, distribuída em 27/01/2021. De partida, cumpre anotar que o presente processo encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) – estando com pendência “para solução imediata”. Após regular tramitação, foram devolvidos (em 02/06/2022 e 08/06/2022) os mandados expedidos, com autos levados à conclusão em 24/06/2022, embora existam diversas diligências ordenadas no despacho exarado em 26/05/2022 pendentes. Promova-se impulso oficial. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 20/07/2022.
0004064-52.2014.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença, aforado em 27/02/2019 e com última distribuição em 15/01/2021. De partida, impende consignar que <b>foi promovida, erroneamente, a mudança de classe</b> nestes autos em 10/06/2021; desatendendo, assim, o comando insculpido no art. 258 do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE). Em 12/07/2021, foi expedido ato ordinatório <b>sem a observância da forma estatuída pelo art. 129, §1º, do Código de Normas Judiciais</b> . Após a emissão de certidão em 03/12/2021, os autos foram levados à conclusão (na mesma data) e, embora o feito já se achasse concluso, <b>sem lastro processual ou justificativa aparente</b> , foi realizada nova conclusão em 01/07/2022. Autos paralisados, de fato, desde 03/12/2021 – <b>portanto, há mais de 228 dias</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
<b>13.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0042705-96.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, com última distribuição em 11/01/2021. Registre-se, contudo, que o presente feito encontra-se em grau de recurso, com envio promovido em 21/01/2021. Assim, a conclusão para decisão realizada em 06/10/2021 se afigura equivocada. Aguarde-se o retorno dos autos da instância recursal. Em 20/07/2022.
0006836-04.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Interdição e Curatela Provisória, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de Idoso. Em 14/11/2019, foi deferida a liminar requestada. Após regular tramitação, foi apresentada réplica em 28/02/2021, com autos levados à conclusão em 09/03/2021, estando os autos paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 4 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso. Em 20/07/2022.
0041864-04.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Popular c/c Pedido Liminar, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 13/07/2017, foi deferida a liminar requestada. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 08/01/2021 (automática) e, para decisão interlocutória, em 12/01/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 6 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.



0003447-11.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução de Medidas Socioeducativas, com última distribuição em 08/01/2021. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 08/01/2021 (automática) e, para decisão interlocutória, em 12/01/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 6 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se que o socioeducando atingiu 21 anos de idade (em 07/05/2022).</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
0031516-97.2012.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, com última distribuição em 11/01/2021. Mais recentemente (em 24/01/2022), foi juntado petição da parte exequente, porém <b>somente em 01/07/2022 (mais de 150 dias depois)</b> os autos foram levados à conclusão. Feito em ordem. Em 20/07/2022.
<b>13.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0097428-36.2015.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com tarja de metas do CNJ, de justiça gratuita e de impedimento da Magistrada. Autos levados à conclusão para julgamento em 07/12/2021, com a juntada de documentos alusivos à comunicação da Juíza Titular ao Conselho Superior da Magistratura acerca do impedimento (em 15/03/2022 e 05/04/2022). Autos paralisados, de fato, desde 07/12/2021 – <b>portanto, há mais de 224 dias.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial (através do Juiz substituto legal). Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
0050915-34.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Popular c/c Pedido de Tutela de Urgência, com última distribuição em 07/01/2021. Em 02/06/2020, foi deferida a tutela de urgência requestada. Após regular tramitação, os autos foram levados à conclusão para julgamento em 13/01/2022, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 188 dias.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
0010119-40.2021.8.06.0293	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação para Apuração de Ato Infracional, com recebimento em 17/02/2021. Registre-se, todavia, que a mudança de classe foi promovida antes mesmo do recebimento da peça – em 29/01/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença em 17/12/2021. Mais recentemente (em 07/04/2022), foi apresentado parecer ministerial opinando pela extinção da medida socioeducativa, com autos levados à conclusão para julgamento em 08/04/2022. Em 03/07/2022, <b>sem lastro processual ou justificativa aparente (com o objetivo de promover “atualização do SEI”)</b> , foi lançada movimentação processual de conversão do julgamento em diligência; porém, <b>no dia seguinte (04/07/2022), os autos são novamente levados à conclusão para julgamento.</b> Autos paralisados, de fato, desde 08/04/2022 – <b>portanto, há mais de 100 dias.</b> Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 20/07/2022.



0005904-16.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação para Apuração de Ato Infracional, com recebimento em 15/07/2019. Registre-se, todavia, que a mudança de classe foi promovida antes mesmo do recebimento da peça – em 09/07/2019. Última distribuição em 08/01/2021. Após tramitação, foi prolatada sentença em 17/12/2021. Mais recentemente (em 17/03/2022), foi apresentado parecer ministerial opinando pela extinção da medida socioeducativa, com autos levados à conclusão para julgamento em 21/03/2022. Em 03/07/2022, <b>sem analisar o a manifestação do Parquet</b> , foi exarado despacho de conversão do julgamento em diligência; porém, <b>no dia seguinte (04/07/2022), os autos são novamente levados à conclusão para julgamento, após a emissão de certidão</b> . Autos paralisados, de fato, desde 21/03/2022 – <b>portanto, há mais de 120 dias</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 20/07/2022.
0042236-84.2016.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar, com última distribuição em 11/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ e de restrição no RENAJUD. Mais recentemente, foi devolvida a carta precatória (em 21/02/2022), certificado o decurso do prazo (em 21/03/2022) e os autos foram levados à conclusão para julgamento (em 21/03/2022). Porém, no dia seguinte (22/03/2022), fez-se simples troca de fila para conclusão para despacho e, posteriormente (em 08/04/2022), fez-se nova conclusão, desta feita para decisão. Juntado petítório em 27/04/2022 e realizada, mais uma vez, conclusão nos autos (em 28/04/2022). <b>Feito segue figurando como concluso para sentença no sistema SEI</b> . Além disso, impende anotar que os autos se encontram paralisados, de fato, desde 21/03/2022 (data da primeira conclusão) – <b>portanto, há mais de 120 dias</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial, além de adotar as medidas para fins de saneamento do sistema SEI. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
<b>13.4 CARTAS PRECATÓRIAS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0052056-54.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, com distribuição em 22/10/2021. Mais recentemente, em 05/07/2022, foi exarado despacho determinando o encaminhamento da missiva para outra Comarca, em função do caráter itinerante, com redistribuição promovida em 07/07/2022. Entretanto, deixou-se de promover a comunicação ao Juízo Deprecante – inobservando o disposto na parte final da alínea “e” do inciso VII do art. 130 do Código de Normas Judiciais. Em 20/07/2022.
0010190-32.2022.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 28/02/2022. Em 01/03/2022, foi emitido ato ordinatório, com mandado expedido em 11/04/2022. Em 01/07/2022, foi juntado aos autos ofício solicitando a devolução do mandado, além do comprovante de envio. Feito em ordem. Em 20/07/2022.



0010406-90.2022.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 06/05/2022. Em 09/05/2022, foi emitido ato ordinatório, com mandado expedido em 25/05/2022, estando os autos paralisados desde então – portanto, há quase 60 dias. Promova-se a cobrança do mandado. Em 20/07/2022.
<b>13.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0050588-89.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 12/01/2021. Feito conta com a tarja de idoso. Juntada de petição da parte promovida em 05/01/2021. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 12/01/2021 (automática) e, para decisão interlocutória, em 10/02/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 5 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 20/07/2022.
0005277-12.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade, com última distribuição em 22/01/2021. Feito conta com a tarja de idoso. Sentença prolatada em 03/07/2020 e trânsito em julgado certificado em 09/10/2020. Mais recentemente, foi expedido mandado de diligência em 26/04/2022. Feito em ordem. Em 20/07/2022.
<b>13.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0028837-27.2012.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Inventário, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 02/07/2012, foi exarado despacho nomeando o requerente inventariante. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão em 08/01/2021 (automática) e, para despacho, em 16/02/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 1 ano e 5 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
0003202-34.2018.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Desde a redistribuição, o feito somente recebeu a movimentação de conclusão: (i) em 08/01/2021 (automática); (ii) para decisão interlocutória em 12/02/2021; e (iii) para despacho em 07/07/2021. Registre-se, ainda, que foram apresentados petições da parte requerida e requerente em 06/07/2021 e 20/05/2022, respectivamente. Autos paralisados, de fato, desde 12/02/2021 – <b>portanto, há mais de 1 ano e 5 meses</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
<b>13.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0031406-64.2013.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 19/05/2019, foi recebida a exordial. Mais recentemente, foi proferida decisão em 07/07/2022, com expedientes de intimação promovidos em 12/07/2022 e 13/07/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.



0043122-49.2017.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Popular c/c Pedido Liminar, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 06/09/2017, foi concedida a liminar requestada. Mais recentemente (em 07/07/2022), foi prolatada sentença nos autos, com expedientes de intimação promovidos em 15/07/2022 e 18/07/2022. Feito em ordem. Em 20/07/2022.
<b>13.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 12 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0001665-03.2018.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. Em 31/01/2021, foi recebida a exordial. Mais recentemente, foi apresentada réplica pelo Ministério Público em 11/10/2021, com autos levados à conclusão em 13/10/2021, estando paralisados desde então – <b>portanto, há mais de 278 dias</b> . Por fim, foram juntados petitórios em 31/05/2022 e 01/06/2022. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
0050022-51.2020.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública c/c Pedido Liminar, em 13/01/2021. Feito conta com a tarja de metas do CNJ. <b>Em 30/03/2020, foi exarado despacho postergando a apreciação do pleito liminar após a formação do contraditório</b> . Dada a ausência de manifestação da parte requerida, foi decretada sua revelia em 13/10/2021. Mais recentemente, foi expedido (em 01/07/2022) ato ordinatório para abertura de vista ao Ministério Público, com expediente promovido na mesma data – prazo decorrido em 19/07/2022. Feito em ordem. Promova-se a apreciação do pedido liminar formulado. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 20/07/2022.
<b>13.9 MANDADOS DE SEGURANÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0051920-57.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, com distribuição em 21/09/2021. Em 23/09/2021, foi indeferida a liminar requestada. Após regular tramitação, foi expedido ato ordinatório em 15/10/2021 para abertura de vista ao Ministério Público, somente promovida em 18/04/2022. Com o parecer ministerial (em 31/05/2022), os autos foram levados à conclusão (em 01/06/2022), com sentença prolatada em 21/06/2022. Expedientes de intimação promovidos em 21/06/2022 e 22/06/2022. Feito em ordem. Em 21/07/2022.
0201027-44.2022.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, com distribuição em 28/04/2022. Em 01/06/2022, foi concedida a liminar requestada. Em 05/07/2022, foram apresentadas as informações da parte impetrada e, na sequência (em 11/07/2022), exarado despacho para abertura de vista ao Ministério Público. Autos aguardando decurso do prazo. Feito em ordem. Em 21/07/2022.
<b>13.10 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0010194-69.2022.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Medida de Proteção, com distribuição em 04/03/2022. Em 07/03/2022, foi proferida decisão homologando o acolhimento institucional promovido. Posteriormente, foi proferida nova decisão deferindo o pedido de guarda provisória (formulada no Proc. 0800009-36.2022.8.06.0091). Mais recentemente, foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público (em 20/07/2022). Feito em ordem. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 21/07/2022.
0005595-03.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Adoção c/c Pedido Liminar, com última redistribuição em 13/01/2021. Em 06/08/2020, foi concedida a liminar requestada. Cumpre anotar que o presente processo não se encontra cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Mais recentemente, foi exarado despacho (em 26/05/2022), com a citação realizada em 06/06/2022 e prazo já exaurido. Promova-se impulso oficial, bem como cadastre-se junto ao SNA. Dê-se prioridade absoluta a presente demanda, por força do ECA. Em 21/07/2022.
<b>13.11 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0005708-54.2019.8.06.0153	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos, com última distribuição em 14/01/2021. Em 22/11/2019, foi proferida decisão fixando alimentos provisórios. Mais recentemente, foi exarado despacho (em 08/03/2022), com intimação da requerente via DJe e prazo já exaurido (em 04/04/2022). Autos paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/07/2022.
0050750-50.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Consensual c/c Alimentos e Guarda, com distribuição em 05/04/2021. Após a apresentação de parecer ministerial (em 07/04/2021), foi prolatada sentença (em 12/04/2021) e, com o decurso do prazo das intimações, certificado o trânsito em julgado em 01/07/2021. Por fim, em 12/08/2021, foi expedido mandado de averbação – remetido em 16/08/2021. Autos paralisados desde então – <b>portanto, há mais 336 dias</b> . Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 21/07/2022.
<b>13.12 ALVARÁ JUDICIAL</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0006620-43.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, com última distribuição em 08/01/2021. Mais recentemente, foi juntada petição da parte autora (em 23/05/2022), com autos levados à conclusão no dia seguinte (em 24/05/2022). Feito em ordem. Em 21/07/2022.
0051176-62.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, com última distribuição em 24/06/2021. Após a redistribuição, foi exarado despacho em 16/08/2021, com ofícios expedidos em 09/09/2021 e remetidos em 14/09/2021. Em 01/07/2022, foi certificado o decurso do prazo. Por fim, foi expedido ato ordinatório em 01/07/2022. Feito em ordem. Em 21/07/2022.
<b>13.13 CURATELA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0005612-31.2019.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela Provisória, com última distribuição em 08/01/2021. Feito conta com as tarjas de idoso e doença grave. Em 21/05/2019, foi deferida a curatela provisória requestada. Processo com pendência de exame pericial desde setembro de 2020. Em 25/04/2022, foi emitido certidão nos autos e, no mesmo dia, foram levados à conclusão. Feito em ordem. Em 21/07/2022.
0051745-63.2021.8.06.0091	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela Provisória, com distribuição em 25/08/2021. Feito conta com a tarja de idoso, embora tenha sido requerido a prioridade especial (acima de 80 anos). Em 24/10/2021, foi deferida a curatela provisória requestada. Processo com pendência de exame pericial desde abril de 2022, aguardando realização de mutirão de perícias psiquiátricas. Mais recentemente, em 10/06/2022, foi exarado despacho nos autos. Feito em ordem. Dê-se prioridade especial a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso. Em 21/07/2022.

#### 14 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO

Processo	Última movimentação	Movimentação
0096462-73.2015.8.06.0091 (1)	10/02/2020	Ato ordinatório
0042291-98.2017.8.06.0091 (1)	30/04/2020	Conclusão
0042291-98.2017.8.06.0091 (2)	18/08/2020	Conclusão
0002323-90.2019.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0002710-42.2018.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0003149-53.2018.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0003153-90.2018.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0006287-91.2019.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0006484-46.2019.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão
0006970-31.2019.8.06.0091	12/01/2021	Conclusão

#### 15 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

<b>15.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2022: 68,4%)</b>	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (22/05/2019)	65,90%
2020	72,24%
2021	74,39%
2022	74,85%
<b>15.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2022: 138%)</b>	
2020	95,14%
2021	84,88%
2022	88,06%
<b>15.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
2020	100,66%
2021	78,44%
2022	97,59%
<b>15.4 Meta 1 (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022	64,72%
Total de processos novos em ___/___/___ (conforme listas anexas)	Aguardando disponibilização do novo Painel de Metas do CNJ (SEI)
Total de processos julgados até ___/___/___ (conforme listas anexas)	
<b>15.5 Meta 2</b>	



Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022	74,18%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/06/2022 (conforme listas anexas)	460
<b>15.6 Meta 4</b>	
Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022	0%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/06/2022 (conforme listas anexas)	14
<b>15.7 Meta 8</b>	
Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022 (Feminicídio)	-
Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022 (Violência Doméstica)	-
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em ____/____/____ (conforme listas anexas)	-
<b>15.8 Meta 12</b>	
Percentual de atingimento em <b>maio</b> de 2022	0%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/06/2022 (conforme listas anexas)	3
<b>15.9 Conciliação</b>	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	203
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	102

## 16 DA VIDEOCONFERÊNCIA

Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

## 17 NORMATIVOS IMPORTANTES

Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Provimento nº 10/2021/CGJCE	Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA
Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE	Regulamenta a utilização da movimentação de reativação processual nos sistemas informatizados.
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 1159/2022/TJCE	Trata do cadastramento de administradores(as) judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

## 18 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

**A Magistrada encaminhou manifestação, da qual se extrai, entre os pontos principais,**



os seguintes trechos:

1. Razão do acréscimo de acervo e aumento da Taxa de Congestionamento:

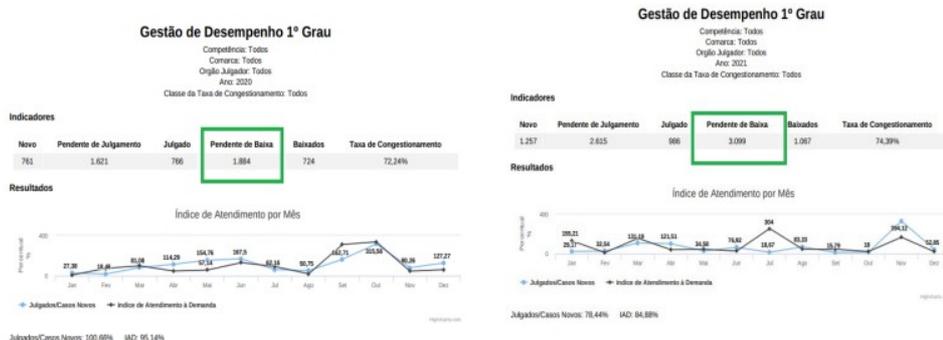
Inicialmente, cabe esclarecer que a antiga 3ª Vara de Iguatu (com competência mista), da qual sou titular desde o ano de 2015, foi transformada na 2ª Vara Cível de Iguatu. Isso se deu em decorrência da elevação da Comarca de Iguatu à entrância final e agregação da Comarca de Quixelô.

**3ª VARA DE IGUATU → 2ª VARA CÍVEL DE IGUATU**

Assim, as atuais duas varas cíveis de Iguatu passaram a tramitar todos os processos cíveis da Comarca, mais aqueles provenientes de Quixelô.

Em 2020, começamos a receber os novos processos relativos a Quixelô. Em janeiro de 2021, houve a redistribuição do acervo cível das unidades de Iguatu e de Quixelô.

Com isso, a unidade teve um acréscimo de 1.215 processos entre o final de 2020 e o final de 2021. Vejamos:



A propósito, quando se comparam as distribuições dos anos de 2020, 2021 e 2022, temos as seguintes médias (classe de taxa de congestionamento: todos):

- Ano de 2020: 761, média de 63,41 processos por mês.
  - Ano de 2021: 1257, média de 104,75 processos por mês.
  - Ano de 2022: de 795 (até 09 de julho), média de 122, 30 processos por mês.
- Ou seja, há uma crescente de distribuição ao longo dos anos.

[...]

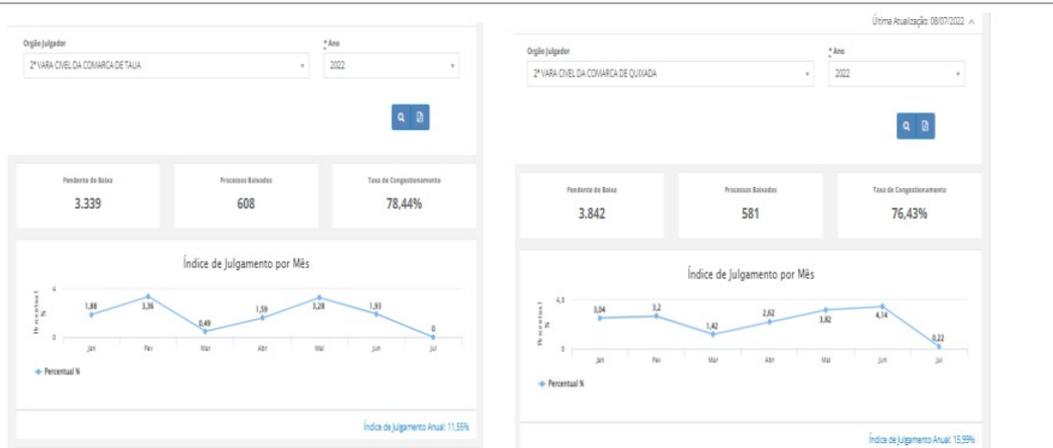
Pode-se reparar que a conclusão, em todas as filas, aumentou significativamente.

Contudo, estamos empreendendo esforços para regularizar a conclusão e para reduzir da taxa de congestionamento, que hoje está em 74,67%, tendo chegado a 71,59% em 30 de junho deste ano:

[...]

Observe-se que a taxa é menor que as Varas análogas: 2ª Vara Cível de Tauá (78, 44%) e 2ª Vara Cível de Quixadá (76,43%):





## 2. Meta 1 do CNJ

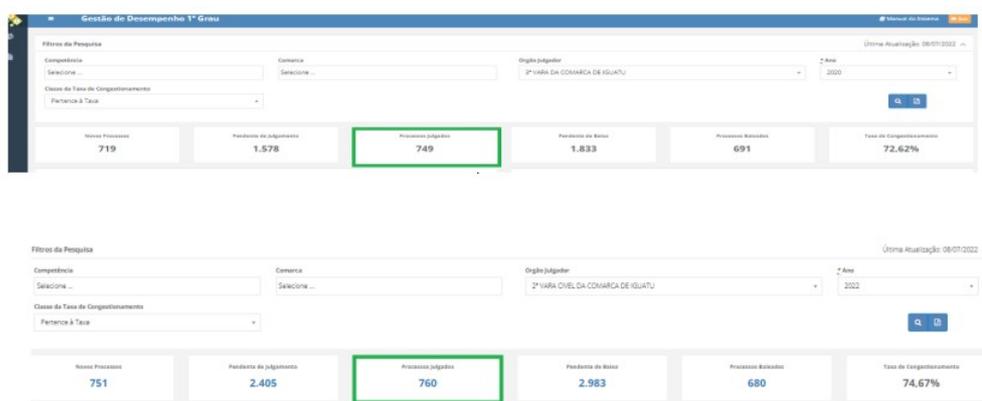
A Meta 1 foi atingida nos anos de 2016, 2017 (dados do extinto SPROC), 2018 (documento anexo), 2019 e 2020 (extração do SEI). No ano de 2021, de acordo com informação da Coordenadoria de Administração de Dados, o percentual de atingimento da meta foi de 97,83% (arquivo segue anexo):

[...]

Neste ano de 2022, estamos com o percentual de 113,85% da Meta 1 (extração do SEI):

[...]

Seja consignado que, até 08 de julho deste ano, foram julgados mais processos que em todo ano de 2020 (classe pertence à taxa):



[...]

Ocorre que, durante o recesso forense, foram distribuídas mais de 200 execuções fiscais, alterando o percentual para 79,60%. Entretanto, como já esposado retro, com os cálculos corretos para a Meta 1, de acordo com as classes e movimentações do CNJ, a Meta 1 de 2021 findou em 97,83%.

## 3. Meta 2 do CNJ

Ainda em decorrência da distribuição, foram redistribuídos para a 2ª Vara Cível de Iguatu processos muito antigos e complexos das extintas Vara Única de Quixelô, 1ª Vara de Iguatu e 4ª Vara de Iguatu, totalizando, em janeiro de 2022, um número de 523 processos enquadrados na Meta 2. Ressalte-se que a maior parte desses processos não pertencia à nossa unidade originalmente. Assim, neste ano, têm que ser julgados 418 processos (80% de 523).

Já foram julgados 110 processos neste ano, atingindo um percentual de quase 30% (considerar que ainda estamos na metade do ano).

[...]



<b>19 RECOMENDAÇÕES</b>	
<b>19.1</b>	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Metas 1, 2, 4 e 12, com a definição de calendário de julgamento dos processos identificados nessas metas nacionais – valendo-se do Painel “Acompanhamento de Metas” do Sistema SEI;
<b>19.2</b>	Seguir inserindo a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere;
<b>19.3</b>	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
<b>19.4</b>	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
<b>19.5</b>	Imprimir celeridade na tramitação das Cartas Precatórias;
<b>19.6</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
<b>19.7</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
<b>19.8</b>	Promover o acompanhamento dos mandados devolvidos para fins de controle de prazo e célere impulsionamento processual;
<b>19.9</b>	Definir calendário de produtividade ou realizar mutirão(ões) com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos (somando 1.220 feitos); e (ii) sanear a fila “Ag. Análise da Secretaria” (contando com 326 feitos);
<b>19.10</b>	Proceder a realização de pré-análise dos feitos conclusos, com vistas a identificar os que guardem similitude e, notadamente, possibilitem a análise e impulsionamento em bloco. Sugerindo-se, inclusive, a configuração das colunas no SAJPG para fins inserção da coluna “Observação do processo”, na qual se poderá salvar anotações relativas a pré-análise realizada;
<b>19.11</b>	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios (inclusive, com observando a forma prevista no art. 129, §1º, do Código de Normas Judiciais), sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
<b>19.12</b>	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões, despachos e termos de audiência, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a (re)designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
<b>19.13</b>	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
<b>19.14</b>	Aprimorar a rotina de trabalho com vistas a, diariamente, verificar e impulsionar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias,



	priorizando os feitos com estagnação acima de 360 dias, com o escopo de assegurar a movimentação célere dos feitos;
19.15	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento, especialmente dando impulso ágil e baixando os processos listados no <i>card</i> “julgado”, uma vez que existem 484 processos nesta situação, conforme painel Gestão de Acervo do sistema SEI;
19.16	À medida que forem decididos os incidentes aforados, que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
19.17	Proceder, apenas quando do recebimento de representação, com a devida evolução de classe, para fins de adequação estatística a fase processual, além da correspondência com a TPU/CNJ;
19.18	Difundir entre os servidores o conhecimento acerca do Código de Normas Judiciais, de modo a dar integral cumprimento as normas nele dispostas;
19.19	Promover a regular e correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA), nos casos de competência cível da infância e juventude em que se exige preenchimento no aludido sistema. Sugerindo-se, inclusive, a capacitação/reciclagem dos membros da equipe no curso “Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-2022-Ciclo1” ofertado na modalidade EAD no ambiente virtual de aprendizagem do CNJ - site: <a href="https://cnj.jus.br/eadcnj/">https://cnj.jus.br/eadcnj/</a> ;
19.20	Proceder a devida identificação das demandas quanto ao “Assunto”, tendo em vista que o índice de processos com assunto cadastrado está em 99,97%.
19.21	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
19.22	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elastecimento do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
19.23	Adotar medidas administrativas com o intuito de orientar toda a equipe para se evitar o lançamento de movimentações e despachos vazios, que resultem na distorção dos dados estatísticos da unidade, especialmente relacionados aos processos sem movimentação há mais de 100 dias, além da indevida alteração da ordem cronológica de conclusão; e
19.24	Proceder a revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais).

## 20 CONCLUSÃO

Inspecionando a 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu, constatou-se, em geral, que, malgrado os esforços da Magistrada e sua equipe, os feitos em tramitação amargam lentidão na marcha processual, o que reclama adoção de providências voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu:



	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0%	3.753	100%
Inquéritos	0	0%	1	100%

Com base nos princípios da eficiência e celeridade processual (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, art. 3º, incisos V e VII) e no art. 35, *caput*, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), promoveu-se a presente inspeção de forma remota, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

De início, cumpre fazer alguns registros em face dos apontamentos formulados pelo Juízo.

Primeiramente, importa anotar que este Órgão Censor tem conhecimento dos reflexos decorrentes da reestruturação promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), através da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, da Resolução nº 07, de 17 de setembro de 2020, e da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2020, todas do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE; inclusive, todas as unidades atingidas tiveram a atividade correcional que se realizaria pela Corregedoria postergada para o corrente ano, de modo a se oportunizar tempo suficiente para que os módulos judiciais, com planejamento e gestão (a propósito, vale lembrar que foi recomendado a todos os Juízos que elaborassem plano de gestão individualizado, nos termos do Provimento nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, desta Casa Correcional), se adaptassem às alterações promovidas.

Além disso, no que diz respeito aos dados (quantitativos e estatísticos) apontados pela douta Magistrada, cumpre apenas tomar conhecimento deles. Nesse ponto, esclarece-se que o sistema SEI possibilita 3 tipos de consultas a partir da “Classe da Taxa de Congestionamento” selecionada nos painéis disponibilizados – (i) “todos”/sem seleção; (ii) “Pertence à Taxa”; e (iii) “Não Pertence à Taxa” –, o que pode influenciar nos resultados apresentados. Por fim, enfatize-se que, com relação às taxas de cumprimento das metas nacionais, na presente inspeção se lançará mão dos subsídios estatísticos fornecidos pelo setor



técnico da Corregedoria (Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias – CCMUJ), que guardam inteira conformidade com os parâmetros, instruções, critérios e fórmulas do CNJ.

Passo a expor a situação verificada em alguns dos principais subfluxos de trabalho do **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Anote-se que chamou bastante atenção a grande quantidade de processos/procedimentos conclusos, que somavam, **em 19/07/2022, 1.220 feitos, o que corresponde a 39,12% do acervo (pendente de baixa)**.

A fila **Concluso | Ato - Inicial** somava **14** processos/procedimentos – todos eles, vale destacar, com recém-ingresso neste subfluxo de trabalho.

Enquanto que na em **Conclusos para Despacho** identificou-se **827** feitos. Destes, 514 processos/procedimentos (portanto, 62,15% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0043971-21.2017.8.06.0091 (metas do CNJ e Idoso - 80 anos), desde 29/10/2021; e (ii) Proc. 0050394-89.2020.8.06.0091 (Idoso), desde 12/07/2021. **Também, chamou atenção a existência de vários processos com entrada há mais de 1 ano e 6 meses.** Dentre os mais antigos, pode-se mencionar: (i) Proc. 0003913-25.2007.8.06.0091 (metas do CNJ), desde 11/02/2021; e (ii) Proc. 0048091-44.2016.8.06.0091 (Metas do CNJ), desde 12/01/2021. **Cabe destacar, outrossim, que se verificou que uma grande quantidade de processos que já se encontravam conclusos – e paralisados há mais de 100 dias (alguns deles há mais de 1 ano) – receberam novamente (sem lastro processual ou justificativa aparente) a movimentação de concluso para esta fila após a publicação do ato normativo que fixou o cronograma do 2º Ciclo de Inspeções (Portaria nº 32/2022/CGJCE – DJe: 21/06/2022).** À guisa de demonstração, veja-se: (i) Proc. 0097628-43.2015.8.06.0091 (metas do CNJ), concluso desde 23/02/2021 – com nova conclusão realizada em 27/06/2022; (ii) Proc. 0052251-73.2020.8.06.0091, concluso desde 06/12/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (iii) Proc. 0051765-54.2021.8.06.0091, concluso desde 24/11/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (iv) Proc. 0052056-88.2020.8.06.0091, concluso desde 26/02/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (v) Proc. 0006415-14.2019.8.06.0091, concluso desde 29/01/2021 – com nova conclusão realizada em



01/07/2022; e (vi) Proc. 0002178-68.2018.8.06.0091, concluso desde 28/02/2021 – com nova conclusão realizada em 02/07/2022.

Na fila **Concluso para Decisão Interlocutória** contava com **326** processos. Dentre os quais, 192 feitos (portanto, cerca de 58,89% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, Idoso, etc.). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0042705-96.2017.8.06.0091 (Cirurgia, Leito Hospitalar e Medicamentos), desde 06/10/2021; e (ii) Proc. 0006836-04.2019.8.06.0091 (Idoso), desde 09/03/2021. Novamente, **chamou atenção a existência de vários processos com entrada há mais de 1 ano e 6 meses**. Dentre os mais antigos, pode-se mencionar: (i) Proc. 0041864-04.2017.8.06.0091 (metas do CNJ), desde 12/01/2021; e (ii) Proc. 0003447-11.2019.8.06.0091, desde 12/01/2021. **Cabe destacar, mais uma vez, que se verificou que processos que já se encontravam conclusos – e paralisados há mais de 100 dias (alguns deles há mais de 1 ano) – receberam novamente (sem lastro processual ou justificativa aparente) a movimentação de concluso para esta fila após a publicação do ato normativo que fixou o cronograma do 2º Ciclo de Inspeções (Portaria nº 32/2022/CGJCE – DJe: 21/06/2022)**. À guisa de demonstração, veja-se: (i) Proc. 0040339-50.2018.8.06.0091, concluso desde 29/01/2021 – com nova conclusão realizada em 28/06/2022; e (ii) Proc. 0049584-27.2014.8.06.0091 (metas do CNJ), concluso desde 12/01/2021 – com nova conclusão realizada em 29/06/2022.

Em **Conclusos para Sentença** observou-se apenas **14** feitos. Destes, 3 processos (portanto, 21,42% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias. Entre os mais antigos, cumpre trazer à colação os seguintes: (i) Proc. 0097428-36.2015.8.06.0091 (meta do CNJ), desde 07/12/2021; e (ii) Proc. 0050915-34.2020.8.06.0091, desde 13/01/2022.

Em **Concluso – Recursos** identificou-se **15** processos. Nenhum deles, vale dizer, com mais de 100 dias de ingresso nesta fila. Entre os mais antigos, menciona-se: (i) Proc. 0006369-38.2016.8.06.0153, desde 06/06/2022; e (ii) Proc. 0005779-56.2019.8.06.0153, desde 10/06/2022.

No subfluxo **Concluso – Cumprimento de Sentença** verificou-se 22 processos – todos eles, vale destacar, com recém-entrada nesta fila. **Contudo, se observou, novamente, que processos que já se encontravam conclusos – e paralisados há mais de 100 dias –**



**receberam novamente (sem lastro processual ou justificativa aparente) a movimentação de concluso para esta fila após a publicação do ato normativo que fixou o cronograma do 2º Ciclo de Inspeções (Portaria nº 32/2022/CGJCE – DJe: 21/06/2022).** À guisa de demonstração, veja-se: (i) Proc. 0004064-52.2014.8.06.0153, concluso desde 03/12/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (ii) Proc. 0042774-31.2017.8.06.0091, concluso desde 21/03/2022 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (iii) Proc. 0014442-50.2000.8.06.0091, concluso desde 05/10/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; (iv) Proc. 0098280-60.2015.8.06.0091, concluso desde 21/02/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022; e (v) Proc. 0049168-88.2016.8.06.0091, concluso desde 21/02/2021 – com nova conclusão realizada em 01/07/2022

Por último, cumpre anotar que na fila **Ag. Análise da Secretaria** apresentava **327** processos/procedimentos. Dentre os quais, 3 feitos (portanto, 0,91% dos autos) estão neste subfluxo há mais de 100 dias. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0042571-69.2017.8.06.0091, desde 07/10/2021; e (ii) Proc. 0051669-39.2021.8.06.0091, desde 28/01/2022.

Ademais, em consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou-se a existência de **8** pendências “**Para solução imediata**” relacionada à 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Além disso, entre os feitos inspecionados, se observou hipótese que exige o cadastramento no aludido sistema, porém não realizado pelo Juízo, como, por exemplo, o **Proc. 0800009-36.2022.8.06.0091 (Iguatu)** e o **Proc. 0005595-03.2019.8.06.0153 (Quixelô)**.

**Assim, do exame da atividade inspeccional, em que pese o inegável impacto das medidas impostas em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e da redistribuição do acervo – em decorrência da redefinição da competência da unidade inspeccionada (Resolução nº 07, de 17 de setembro de 2020, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, DJe: 17/09/2020) e da agregação da Comarca de Quixelô (Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, do Pleno do TJCE, DJe: 17/12/2019) –, pode-se perceber (da arguta análise dos subfluxos de trabalho no SAJPG e da amostragem processual) que os feitos não estão sendo impulsionados a contento, o que demanda orientação e atuação específica.**

**Também, verificou-se a utilização de movimentações equivocadas e vazias**



no SAJPG (como, por exemplo, no Proc. 0097628-43.2015.8.06.0091, Proc. 0004064-52.2014.8.06.0153 e no Proc. 0010119-40.2021.8.06.0293), em total desacordo com as determinações dos normativos dessa Casa Censora e que acarretam, com base nas informações da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do TJCE, em informações distorcidas, que alimentam erroneamente o Sistema de Estatística e Informações (SEI) deste Tribunal e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto aos dados estatísticos da unidade judiciária e obstaculizam o descortinamento da real situação do módulo judicial com relação aos feitos paralisados há mais de 100 dias.

Pontue-se a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 19/07/2022**), a 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu **possuía 554 processos** (excluindo-se do cômputo os procedimentos e cartas precatórias, rogatórias e de ordem) nessa situação, o que corresponde a **17,73%** do acervo pendente de baixa – dentre os quais, vale destacar, **212 feitos** (portanto, **6,78%** do acervo) amarga estagnação acima de 360 dias. **Porém, como acima registrado, os lançamentos de movimentações vazias acabam por infirmar tal dado.**

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade judiciária deve empreender esforços a fim definir estratégia que assegure a análise e impulso dos processos sem movimentação há mais de 100 dias, valendo-se, para tanto, dos dados fornecidos pelo sistema SEI e SAJPG.

Outro aspecto que também precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2022.

**De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2022 do CNJ.**

Com relação à **Meta 1/2022 do CNJ**, observa-se que a unidade, até **maio** de 2022, atingiu a taxa de **64,72%** - **índice aquém da meta estipulada**. Com isso, recomenda-se



ao Juízo que maximize os esforços no sentido de julgar os processos de conhecimento em quantidade superior aos processos distribuídos.

Quanto à **Meta 2/2022 do CNJ**, o módulo judicial atingiu, até **maio** de 2022, o índice de **74,18%** dessa importante meta nacional. Subsistindo (até 28/06/2022) cerca de **460 processos (que corresponde a 14,99% do acervo)** pendentes de julgamento até o final do ano para que a referida meta seja integralmente atingida. **Exigindo-se do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento.**

No que diz respeito à **Meta 4/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento até **maio** é muito menor – **0%**. Entretanto, diferentemente da meta 2, resta pendente de julgamento (até 28/06/2022) um número bastante inferior de autos (**14 processos, o que corresponde a 0,45% do acervo**), o que eleva a possibilidade de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que empregados esforços necessários ao correto monitoramento e priorização no impulsionamento destes autos.**

Por último, acerca da **Meta 12/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento da unidade judiciária até **maio** é de **0%**. Porém, para esta meta, existem (até 28/06/2022) apenas 3 processos em tramitação, de modo que há grandes chances de cumprimento desta meta até o final do ano. **Como reflexo disso, mister se faz recomendar ao Juízo que monitore e priorize também os feitos relacionados nessa meta a fim de viabilizar o seu cumprimento integral.**

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o índice de **Julgados/Casos Novos** (Meta>100%). Nesse ponto, observa-se que a unidade conseguiu atingir a meta em 2020, com **100,66%**. Tendo ocorrido uma redução na produtividade no ano seguinte, encerrando 2021 com o índice de **78,44%** e, por conseguinte, desatendendo a meta. Por fim, com relação a 2022, o índice está em **93,85%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 19/07/2022)**. Com isso, fica novamente demonstrado que o Juízo precisa dedicar maior empenho em julgar o maior número de feitos de modo a superar a quantidade de processos/procedimentos distribuídos no ano em curso.

Por fim, há o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2020, ficou em **95,14%**; b) em 2021, em **84,88%**; e c) em 19/07/2022, encontra-se em **82,70% (consoante dados extraídos do**



**SEI).** Como se vê, a taxa atualmente apresentada está abaixo da meta estabelecida pelo Tribunal para este ano (de 118,90% - Portaria nº 872, de 22 de abril de 2022, da Presidência do TJCE – DJe: 27/04/2022).

Aliás, após detida análise da produtividade da **Dra. Izabela Mendonça Alexandre de Freitas (Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu)**, observou-se que a **média processual mensal** verificada nos últimos 12 meses (para todas as unidades em que atuou) foi de **87,75 sentenças, 16,50 acordos, 126,75 decisões, 36,50 audiências e 135,58 despachos**. Entretanto, quando se analisam os números alusivos apenas aos atos judiciais praticados à frente do módulo inspecionado as médias ficam em **78,50 sentenças, 15,67 acordos, 122,33 decisões, 36,50 audiências e 120,50 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada (78,50 sentenças por mês) está muito aquém da demanda do módulo judicial, que é de 104,75 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2021 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de aumento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

A propósito, importante destacar que na última inspeção, realizada em 22/05/2019, foi constatada a existência de 1.989 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 3.068 autos. **Isso significa que houve um acréscimo de 1.079 processos em pouco mais de 3 anos, que corresponde a um aumento de 54,24% do acervo da época.** Nesse ponto, vale consignar, uma vez mais, que a unidade judiciária teve sua competência redefinida (através da Resolução nº 07/2020 do Pleno do TJCE) e, ainda, recebeu processos da Comarca agregada de Quixelô (devido a Resolução nº 05/2019 do Pleno do TJCE).

No que se refere à **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade da Magistrada, observa-se que tem apresentado tendência de crescimento, veja-se: a) em 2020, a taxa ficou em 72,24%; b) no ano de 2021, encerrou em 74,39% - não atingindo a Meta 05/2021 do CNJ (“*Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%*”); e c) **em 2022, está em 74,72% (conforme dados do Sistema SEI, extraído em 19/07/2022).** **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está 5,99 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,73% - Portaria nº 872, de 22 de abril de 2022, da Presidência do TJCE – DJe: 27/04/2022).**



Como reflexo da **elevação** verificada na Taxa de Congestionamento no corrente ano (**cerca de 0,33 p.p.**, na comparação com 2021), tem-se, por ora, o **descumprimento da Meta 05/2022 do CNJ**.

Conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/tlp1-veps-e-vepa.pdf>), **ainda não foi divulgada a lotação paradigma** da unidade inspecionada, que hoje é composta por **10 colaboradores** – 2 Analistas Judiciários, 1 Técnica Judiciária, 3 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisor de Unidade Judiciária, 1 Assistente de Unidade Judiciária e 1 Assistente de Apoio Judiciário) e 4 servidores cedidos.

Ademais, não se pode olvidar que no 2º semestre de 2021 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 100% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 229, de 11 de fevereiro de 2022 (DJe: 15/02/2022).

Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 31/05/2022), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **99,97%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na estatística do módulo judicial, bem como na produtividade da Magistrada, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

**Assim, conclui-se por necessário que a Dra. Izabela Mendonça Alexandre de Freitas (Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu) revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária, especificamente a fim de aprimorar as rotinas e metas (semanais, quinzenais, mensais e semestrais) estabelecidas com vistas ao impulsionamento real dos processos paralisados há mais de 100 dias, assim como do aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de aperfeiçoamento do serviço judicial.**



Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a meta de Julgados/Casos Novos e Meta 1/2022 do CNJ (Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente), bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4 e 12 do CNJ<sup>1</sup>. Além disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados no card “julgado” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências e perícias, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo.

Embora não identificada na análise por amostragem execuções fiscais em valores ínfimos, cumpre anotar, por oportuno, que vem sendo fomentado por esta Corregedoria a celebração de acordos para a edição de leis municipais que limitem o valor do ajuizamento das execuções fiscais a um mínimo aceitável (é dizer, R\$ 1.500,00 – Ofício Circular nº 218/2022/CGJCE), diante das despesas dos cofres públicos para a cobrança de pequenos valores.

Recomenda-se empenho no sentido de cumprir todas as recomendações expedidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. A unidade deve também dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação (por exemplo, prioridade especial do Estatuto do Idoso e prioridade absoluta do ECA) ou, ainda, da temática versada (como, por exemplo, os casos de destituição do poder familiar e adoção).

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

<sup>1</sup> Glossário de Metas Nacionais do CNJ em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/metas-nacionais-aprovadas-no-15o-enpj.pdf>



Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a existência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) índice insatisfatório de Julgados/Casos Novos (**93,85%**); e (ii) **prejudicialidade dos dados relativos aos processos sem movimentação há mais de 100, haja vista a existência de movimentações vazias** – apesar, vale anotar, dos dados positivos registrados no sistema SEI (554 processos – 17,73% do acervo total). Apenas com relação à Taxa de Congestionamento (**74,72%**) e ao índice de cumprimento da Meta 2/2022 do CNJ (74,18% - com 460 feitos pendentes, o que equivale a 14,99%) as taxas se mostram aceitáveis. **Como consectário lógico, tenho por imprescindível o monitoramento da unidade judiciária com o escopo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.**

No prazo do monitoramento, o Juízo deverá envidar esforços com o objetivo de: a) atender em sua integralidade a meta de Julgados/Casos Novos (Meta>100%); b) reduzir a taxa de congestionamento em, no mínimo, 2%; c) movimentar verdadeiramente os processos paralisados há mais de 100 dias a fim de que os feitos estagnados correspondam a percentual igual ou inferior a 10%, priorizando os processos com estagnação superior a 360 dias; e d) aumentar o número de processos julgados enquadrados na Meta 2/2022 do CNJ.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar

